



Número: **0001907-45.2016.8.11.0041**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ**

Última distribuição : **19/01/2016**

Valor da causa: **R\$ 110.680,33**

Processo referência: **00019074520168110041**

Assuntos: **Cédula de Crédito Bancário**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (EXEQUENTE)	
	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO(A)) JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM (ADVOGADO(A)) ELAINE AYRES BARROS (ADVOGADO(A)) KEYLA MARCIA GOMES ROSAL (ADVOGADO(A))
ALTIVANI RAMOS LACERDA (EXECUTADO)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
21763939	16/07/2019 09:03	Sem movimento	0001907-45.2016.8.11.0041_VOL_1-1.pdf	Petição Inicial



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _ VARA
ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA CAPITAL.

2 Banc

PROTOCOLO APOLO	
Código	1030741
Nº Processo	1907-45-2016
Data	20 / 01 / 18
Hora	09:44
Digitado por	10: Alouquiana

BANCO DA AMAZÔNIA S.A., instituição financeira pública federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrito no CNPJ/ME nº 04.902.979/0001-44, com sede à Avenida Presidente Vargas, 800, Bairro da Campina, CEP 66017-000, Belém PA, por sua Agência em Curitiba/MT, situada à Rua Getúlio Vargas, 313, Centro, CNPJ nº 04.902.979/0022-79, por seus representantes legais e via de seu procurador judicial (docs. juntos), abaixo assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso, sob o nº 6.189, com escritório profissional localizado no endereço constante do rodapé desta, vem, com as homenagens de estilo, à ilustre presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em desfavor de **ALTIVANI RAMOS LACERDA**, brasileiro, portador do CPF nº 065.787.031-04 e do RG nº 070000 SSP/MT, podendo ser encontrado à Avenida Senador Filinto Muller, 2104, Morada do Sol - CEP 78043-500, Curitiba/MT, pelos motivos de fato e de direito a seguir alinhados.

Marcelo Augusto Borges
Advogado

Flávia Carolina G. L. Aguiar
Advogada

Rua Manoel de Barros, 341 - Distrito - Fone: (61) 3041-4127 - 2002-4115
Curitiba/MT - CEP 78043-500 - Curitiba/MT - www.marcosborgesadvogados.com.br
inscricao/curitiba/mt/cep/78043-500



1. O exequente é credor do executado da quantia líquida, certa e exigível de **R\$ 110.680,33** (cento e dez mil seiscientos e oitenta reais e trinta e três centavos) por força do financiamento representado pelos seguintes títulos:

a) **R\$ 82.224,09** (oitenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e nove centavos) relativos à Nota Promissória nº 302258/0, vencida e não paga, devidamente atualizada e acrescida dos encargos e cominações contratuais de estilo conforme demonstrativo de débito anexo, posição em 09/11/2015;

b) **R\$ 28.456,24** (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos) relativos à Cédula de Crédito Bancário nº 170760, vencida e não paga, devidamente atualizada e acrescida dos encargos e cominações contratuais de estilo conforme demonstrativo de débito anexo, posição em 09/11/2015;

2. Mesmo ciente do vencimento da dívida, o executado manteve-se inerte e não honrou o pagamento do débito nos termos pactuados nas referidas cédulas, em que pese às tentativas infelizes do exequente em receber administrativamente.

3. **Ex positis**, requer a Vossa Excelência que digne determinar a citação do executado, para no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 652 e parágrafos, no que couber, pagar o principal acrescido de:

- a) correção monetária e juros remuneratórios pactuados;
- b) juros de mora de 1% ao mês;
- c) custas processuais e demais emolumentos, bem como dos honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o principal e acessórios.

4. Ordenar, ainda, caso o executado não efetue o pagamento no prazo legal, com fulcro no art. 655 I do CPC, determinar a realização de penhora via BACENJUD da importância necessária para garantir a execução.

5. Ordenar, caso não haja ou sendo insuficiente a quantia penhorada via BACENJUD, a construção de tantos outros bens quantos bastem para garantir integralmente a presente execução.

6. Ordenar a intimação do executado, após a penhora, para, querendo, embargar a execução sob pena de prosseguimento até ulteriores termos e atos.

Marcelo Augusto Borges
Walter Leite Lima

Jessica Carolina D. L. Aguiar
Ana Carolina Borges Leite Lima

Renata Pereira, 385 - Quilombo - Foz de Iguaçu, 75.244-117 - 099 4139-24
C. Índia/MT - CEP 79040-425 - marceloborgesadv.br
p: 0800 010 9100 e 010 9100 9100





7. Ordenar a intimação do cônjuge do executado, se casado for, caso a penhora recaia sobre bens do casal.
8. Ordenar ao Sr. Oficial de Justiça, caso não seja encontrado o executado, que proceda da forma como prevista no art. 653 e parágrafo único do Código de Processo Civil, recaindo o arresto sobre tantos bens quantos forem localizados.
9. Autorizar ao Sr. Oficial de Justiça a utilizar das prerrogativas previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 172 do Estatuto dos Ritos, caso o executado não seja encontrado no horário previsto no caput do mencionado artigo.
10. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do executado, o que desde já se requer, caso haja a interposição de embargos.

Da se à causa o valor de **R\$ 110.680,33 (cento e dez mil seiscentos e oitenta reais e trinta e três centavos)**

Termos em que pede e,
Espera deferimento.

Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2015.

Marcelo Augusto Borges
OAB/MT 6.189

Marcelo Augusto Borges
Walmey Leite Lima

Thais A. Carolina O. L. Argente
Amanda Borges Lange Adria

Rua João Ribeiro, 385 - Gallumbá - Fone: (65) 3321-4197 - 3150-4150
Cuiabá/MT - CEP: 13014-000 - www.marceloborgesadv.br
e-mail: marceloborgesadv@marceloborgesadv.br